PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
Nº 49 Pág. 17
Edição de 17a/24/12/93

Ivaiporã, 03 de dezembro de 1993.

LEI Nº 844/93

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as métas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

II - JUDICIÁRIA

a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)-proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
b)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
c)-executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;
d)-promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;
e)-proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA;
f)-proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;
g)-proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
h)-promover a manuteção e guarda da frota mecanizada municipal;
i)-proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício da Prefeitura Municipal;
j)-promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;
k)-promover os serviços de cadastro tributário tributa-

ção municipal e fiscalização tributária;
l)-promover os serviços de contabilidade municipal;
m)-promover os serviços de tesouraria municipal;
n)-proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados;

IV - AGRICULTURA

a)-promover a assistência e incentivo aos serviços agropecuários do Município;
b)-proporcionar condições de ampliação do Parque de Exposições;

V - COMUNICAÇÃO

a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;
b)-proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV;

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;
c)-proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º B.P.M.;
d)-proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã;

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários publicos municipais;
b)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino fundamental;
c)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino as crianças de 0 a 5 anos;
d)-construção e reconstrução de prédios escolares no Município;
e)-construção e reconstrução de creches no Município;
f)-manutenção e expansão do ensino pré-escolar;
g)-racionalização e melhorias no transporte escolar;
h)-proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;
i)-promover o treinamento de professores municipais;
j)-proporcionar condições de melhoria no atendimento ao excepcional;
k)-promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes da rede municipal de ensino;
l)-proporcionar condições de melhorias na Banda de Música

Municipal;

m)-proporcionar condições de funcionamento da orientação técnica pedagógica do Município;

n)-proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Bibliotéca Municipal;

o)-promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias e reconstrução de canchas esportivas;

VIII - HABITAÇÃO E URBASNIMO

a)-promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias;

b)-proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;

c)-proporcionar condições de manutenção e melhorias em cemitérios municipais;

d)-proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;

e)-proporcionar condições de construção de casas populares, através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos;

f)-proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários;

IX - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

a)-promover o fomento a instalação de industrias no Município, inclusive com a aquisição e doação de terrenos;

X - SAúDE E SANEAMENTO

a)-proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;

b)-proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perímetro urbano;

c)-promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;

d)-proporcionar condições de construção do Hospital Municipal, Ambulatórios e Postos de Saúde;

e)-promover os serviços de defesa do meio ambiente;

XI - TRABALHO

a)-consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;

c)-incentivar o treinamento de recursos humanos;

d)-promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções;

XII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a)-proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;
b)-proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;
c)-contribuir na forma da lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público;
d)-promover a assistência social geral do Município;
e)-promover a assistência comunitária, através da manutenção do Centro Social Urbano;

XIII - TRANSPORTE

a)-proporcionar condições de manuteção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
b)-proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meio-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfaltica e outras, em ruas e avenidas da Séde, Distritos e Patrimônios;
c)-proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;
d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
e)-proporcionar condições de funcionamento do transporte urbanos municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de govêrno, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compôr o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, Parágrafo 9º, do Art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Municipio, para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo constante do "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e respon-

sabilidade, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Municipio, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observados as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de julho de 1993, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo índice de inflação, no período compreendido entre agosto e dezembro de 1993, bem como, mensalmente, nos meses de 1994, pelo mesmo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1994, a ser encaminhada em agosto de 1993 ao Legislativo Municipal de Ivaiporã.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 19 - O Orçamento da Autarquia "Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - S.A.S.P.", observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto a classificação a ser adotada para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 20 - As receitas e despesas da Autarquia, mencionada no Art. 17, desta Lei, serão estimadas e programadas de acôrdo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA.

Art. 21 - O Municipio fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até tres meses antes do encerramento do exercicio de 1993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valôres e suas normas consernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobranças e recolhimentos da contribuição de melhorias.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do caput do Art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, tratando da aplicação do quadro do pessoal, quando da real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Unico - Para cumprimento deste artigo, o Municipio fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Govêrno Federal, no exercicio de 1994.

Parágrafo Unico - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Orgão, que não esteja legalmente constituido.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal